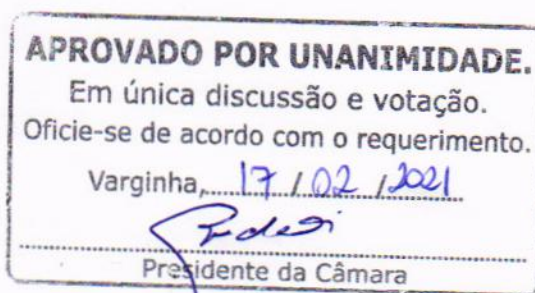




## Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 14/2021

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.



O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que Sua Excelência regulamente a Lei nº 6.531/2018, de minha autoria, que institui o Programa Municipal de Horta Comunitária.

### JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 6.531/2018 instituiu, em Varginha, o Programa Municipal de Horta Comunitária que consiste na ocupação de áreas urbanas que se encontram ociosas para o cultivo de verduras, frutas, legumes, plantas medicinais e ornamentais e para a produção de mudas.

Esse programa objetiva proporcionar a seus participantes melhoria da segurança alimentar e nutricional, bem como o aproveitamento de mão de obra desempregada e a ocupação de grupos de terceira idade, promovendo saúde e bem-estar social.

Além da produção de alimentos para o consumo próprio, os produtos cultivados poderão ser livremente comercializados, possibilitando a complementação da renda familiar dos produtores, ou disponibilizados a entidades assistenciais estabelecidas no Município.



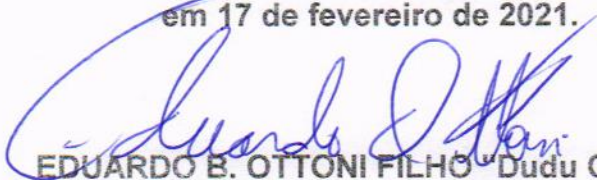
## Câmara Municipal de Varginha

A implementação desse importante programa, entretanto, encontra-se prejudicada devido à ausência de regulamentação do Executivo Municipal, o que motivou o presente Requerimento, para que se agilize essa importante e indispensável providência.

Assim, ciente da importância do Programa Municipal de Horta Comunitária que revitaliza espaços urbanos abandonados, possibilita a geração de renda e promove mais qualidade de vida à população, apresenta este Requerimento a ser encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, com a expectativa do seu pleno e pronto acolhimento na forma e prazo regimentais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha,  
em 17 de fevereiro de 2021.

  
**José Roberto Batista**  
Bebeto do Posto  
Vereador - PSL

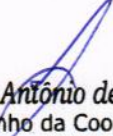
  
**EDUARDO B. OTTONI FILHO "Dudu Ottoni"**  
Vereador

  
**Lucas Gabriel Ribeiro**  
Dr. Lucas  
Vereador - PSDB

  
**Zilda Maria da Silva**  
ZILDA SILVA  
PRESIDENTE

  
**João Martins Ribeiro**  
Joãozinho Enfermeiro  
Vereador - PSC

  
**Cristovão Vilas Boas**  
Cristovão  
Vereador - PODE

  
**Marco Antônio de Souza**  
Marquinho da Cooperativa  
Vereador - REPUBLICANOS

  
**Daniel Rodrigues de Farias**  
Dandan  
Vereador - PODE

  
**Rodrigo Silva Naves**  
Professor Rodrigo Naves  
Vereador - PSB

Requerimento Nº 14/2021

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.531

## INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VARGINHA O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

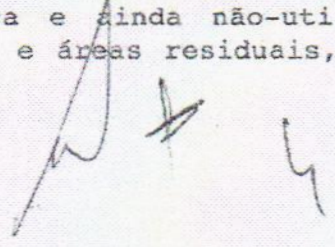
**Art. 1º** Fica instituído o programa Municipal de Horta Comunitária no Município de Varginha, que consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

**Art. 2º** O programa terá os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos;
- V - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- VI - geração e complementação de renda;
- VII - melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;
- VIII - estimular educação agroecológica nas escolas;
- IX - estimular ocupação para grupos da terceira idade.

**Art. 3º** As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Horta Comunitária serão as áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não-utilizadas, em terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, que venham

Lei nº 6.531



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

a ser cedidos temporariamente por seus proprietários para práticas de agricultura familiar ou agroecologia.

§ 1º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida, sendo permitidas construções provisórias que se adequem as necessidades de produção.

§ 2º A produção agrícola, bem como as ferramentas, materiais e benfeitorias realizadas no terreno serão de posse do agricultor e não do proprietário do terreno.

§ 3º O tempo de cessão do espaço para atividades agrícolas deve ser previamente pactuado entre as partes envolvidas, podendo ser ou não renovado ao final do período do comodato.

§ 4º A critério do executivo municipal, poderá ser concedida a isenção de pagamento de IPTU, total ou parcial, aos terrenos ou glebas particulares que aderirem ao programa.

Art. 4º O produto do cultivo do Programa Municipal de Agricultura Urbana poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá tratar da regulamentação do Programa de Hortas Comunitárias.

Art. 6º Deverá o Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais e particulares para o fornecimento de insumos e técnicos especializados que auxiliarão no aproveitamento do espaço urbano.

Art. 7º A participação no Programa será formalizada através de convênio, quando se tratar de entidades públicas e, no caso de pessoas físicas, mediante cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após a de sua publicação.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de dezembro de 2018; 136º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
GOVERNO

